Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº295/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11521/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado do Trabalho SETRAB.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Breno Viana Ortiz (Ordenador de Despesa), Dallas Wanderley Muniz Dias (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2723/2021-DMP/MPC/FCVM, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB. Exercício de 2017.

Irregularidade. Multa. Alcance por Responsabilidade Solidária. Determinação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do **Sr. Breno Viana Ortiz**, responsável pela Secretaria de Estado do Trabalho SETRAB, no período de 01/01/2017 a 06/10/2017, com fundamento nos arts. 19, III, 22, III, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas) e, ainda:
- Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Dallas Wanderley Muniz Dias, responsável pela Secretaria de Estado do Trabalho SETRAB, Gestor pelo período de 07/10/2017 a 31/12/2017, com fundamento nos arts. 19, III, 22, III, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas);

	m
	품
	ш
	7
	m
	ö
	ñ
	⋾
	O
က္သ	щ
$\sim$	$\simeq$
$\approx$	느
∺	므
	$\approx$
⋉	×
$\sim$	Y
$\simeq$	ш
≽	4
Φ	$\Box$
$\sim$	~
¥	ò
┿.	œ
=	4
_	'n
◂	10
_	4
S	Ò
n .	Ñ
$\approx$	9
$\overline{}$	$\simeq$
ഗ	w
ш	ö
⋖	ō
~	-
$\overline{}$	ŏ
≅	O
_	0
ш	a
$\Box$	ž
	Ε
Ψ.	ō
$\sim$	₹
$\cup$	=
$\overline{}$	Φ
$\circ$	a
≅	ŏ
Ľ,	Φ
உ	Ö
≥	<u>«</u>
_	$\overline{c}$
Ö	$\overline{}$
<u> </u>	6
Ð	ō
ె	نے
Φ	⊆
⊱	w
☴	ġ
≌	$\stackrel{\smile}{\sim}$
ō	ď
ਰ	<u>==</u>
ō	Ħ
ಕ	S
ď	7
⊑	್ಷರ
ᇙ	=
ഇ	Ö
w	#
$\overline{a}$	_
⋍	Φ
2	#
Ξ	S
Ū	0
Ξ	Ø
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 07/03/2023.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 8162045B-4891424F-D90DD7FC-D0BAEBB;
Ō	Š
õ	2
J	ĕ
Φ	~
S	٠,٢
Ш	2
-	á
	7
	Ψ,
	2
	ò
	J

Par

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº295/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.3. Aplicar multa ao Sr. Breno Viana Ortiz, no valor de R\$14.000,00 (catorze mil reais), com fulcro no art. 308, VI, do Regimento Interno c/c o art. 54, VI da Lei Orgânica, pela permanência das impropriedades listadas na Proposta de Voto; Fixa-se o prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.4. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária o Sr. Breno Viana Ortiz e o Sr. Dallas Wanderlev Muniz Dias, no montante total de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), relativo às despesas não comprovadas na concessão de adiantamentos a servidores, conforme apurado e discriminado pela DICAD; Fixa-se prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado do Trabalho - SETRAB, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 - outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado do Trabalho - SETRAB com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. nº 04/02 - RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado,

	8
	7
	Ш
	⋖
	뜨
	ř
	ℷ
~·	٢
Ň	×
$\stackrel{\sim}{\sim}$	
∺	₽
$\ddot{\sim}$	웄
₹	č
$\circ$	7
⊱	4
ē	3
$\sim$	7
Ť	Ò,
	\$
I	7
_	E
_	4
S	C
$\circ$	S
$\mathcal{C}$	Ŧ
'n	α
Ú	ö
₹	č
Ţ	ᇹ
$\supset$	ý
≥	~
ш	~
☲	ĕ
	٤
7	2
ĭ.	2
5	ď
$\sim$	ď
\$	ą
740	ede
MARIO	spede
MARIO	r/spede
or MARIO	. hr/spede
por MARIC	by bryspede
te por MARIO	dov. br/spede
inte por MARIO	m gov br/spede
nente por MARIO	am dov br/spede
Imente por MARIO	e am dov br/spede
talmente por MAKIO	tce am gov br/spede
gitalmente por MAKIO	to am dov br/spede
digitalmente por MAKIO	Ita toe am dov br/spede
o digitalmente por MARIO	sulta toe am dov br/spede
ado digitalmente por MAKIO	nsulta toe am dov br/spede
nado digitalmente por MARIO	consulta tee am dov br/spede
sinado digitalmente por MARIO	//consulta toe am dov br/spede
ssinado digitalmente por MARIO	p://consulta_tce_am_dov_br/spede_a
assinado digitalmente por MAKIO	the //consulta tee am dov br/spede
oi assinado digitalmente por MARIO	http://consulta.tce.am.gov.br/spede.a
o toi assinado digitalmente por MARIO	te http://consulta.tce.am.gov.br/spede.
ito foi assinado digitalmente por MARIO	site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
ento toi assinado digitalmente por MARIO	o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
mento toi assinado digitalmente por MARIO	e o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
umento toi assinado digitalmente por MARIO	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
ocumento toi assinado digitalmente por MARIO	esse o site http://consulta toe am gov br/spede
documento toi assinado digitalmente por MAKIO	cesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
e documento toi assinado digitalmente por MAKIO	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
ste documento toi assinado digitalmente por MAKIO	is acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento toi assinado digitalmente por MAKIO	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.
Este documento toi assinado digitalmente por MAKIO	ência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por MAKIO	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento toi assinado digitalmente por MAKIO	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento toi assinado digitalmente por MARIO	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 07/03/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 8162045B-4891424F-D90DD7FC-D0BAEBB2

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

### ACÓRDÃO Nº295/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

#### 10.5. Determinar à Origem que

- **10.5.1.** Atente aos prazos de alimentação de dados no sistema econtas, com a ressalva de que falhas reiteradas poderão ensejar sanções pecuniárias ao Responsável;
- **10.5.2.** Atente aos prazos de recolhimento de valores inerentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes de suas atividades ou contratações, de forma a aprimorar o planejamento da gestão e evitar pagamentos a maior em virtude da ocorrência de juros e multas.
- **10.5.3.** Atente às disposições do Decreto nº 16.396/94 (que dispõe sobre os adiantamentos concedidos a servidores);
- **10.5.4.** Atente à exigência dos certificados de regularidade fiscal, expressa do art. 195, § 3º da Constituição Federal c/c art. 29, incisos III e IV da Lei 8.666/93;
- **10.5.5.** Evite contratações sem cobertura contratual e sem prévio empenho, uma vez que o art. 60, da Lei nº 4.320/64, veda a realização de despesa sem prévio empenho.
- 10.6. Dar ciência ao Sr. Breno Viana Ortiz e ao Sr. Dallas Wanderley Muniz Dias sobre o deslinde do feito.
- 11- Ata: 5ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de fevereiro de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros:Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.

	~
	77
	ш
	m
	-
	щ
	⋖
	ñ
	ຯ
	$\overline{}$
	$\cap$
	┰
	1
:	Ÿ
ניי	щ
$\sim$	$\sim$
$\sim$	ᆫ
Ĺ,	$\cap$
m	=
$\simeq$	$\subseteq$
$\sim$	O
$\sim$	$\sim$
_	┰
$\overline{}$	ΠĖ
$\overline{}$	=
⊏	4
(D)	$\sim$
_	4
$\cap$	÷
$\simeq$	ò
_	2
_	œ
_	4
ш	- 1
_	മ
⋖	ī
_	$\approx$
	2
U)	ب
$\sim$	Ś
ب	S
$\circ$	$\stackrel{\sim}{\sim}$
_	à
C)	w
~	٠.
ų.	0
	Ó
~	<u>-</u>
Ť	Q
$\sim$	٠O
$\simeq$	Ō
>	_
_	0
111	
=	Ψ.
$\Box$	$\Box$
	⊱
ш	$\overline{}$
'n	<u>ب</u>
~	$\overline{}$
$\circ$	.=
Ξ.	4
,	Ψ.
	4
$\overline{\mathbf{o}}$	0
$\stackrel{\sim}{\sim}$	g
8	ede
ARIO	pede
<b>JARIO</b>	spede
MARIO	/spede
MARIO	r/spede
or MARIO	br/spede
or MARIO	/.br/spede
por MARIO	v.br/spede
por MARIC	lov.br/spede
te por MARIC	gov.br/spede
nte por MARIC	.gov.br/spede
ente por MARIO	m.gov.br/spede
ente por MARIO	am.gov.br/spede
mente por MARIC	.am.gov.br/spede
Imente por MARIO	e.am.gov.br/spede
almente por MARIC	se.am.gov.br/spede
italmente por MARIC	tce.am.gov.br/spede
gitalmente por MARIC	tce.am.gov.br/spede
igitalmente por MARIC	a.tce.am.gov.br/spede
digitalmente por MARIC	Ita.tce.am.gov.br/spede
digitalmente por MARIC	ulta.tce.am.gov.br/spede
o digitalmente por MARIC	sulta.tce.am.gov.br/spede
do digitalmente por MARIC	nsulta.tce.am.gov.br/spede
ado digitalmente por MARIC	onsulta.tce.am.gov.br/spede
ado digitalmente por MARIC	consulta.tce.am.gov.br/spede
inado digitalmente por MARIC	/consulta.tce.am.gov.br/spede
sinado digitalmente por MARIC	//consulta.tce.am.gov.br/spede
ssinado digitalmente por MARIC	://consulta.tce.am.gov.br/spede
assinado digitalmente por MARIC	to://consulta.tce.am.gov.br/spede
assinado digitalmente por MARIC	ttp://consulta.tce.am.gov.br/spede
oi assinado digitalmente por MARIC	http://consulta.tce.am.gov.br/spede
ioi assinado digitalmente por MARIC	http://consulta.tce.am.gov.br/spede
ofoi assinado digitalmente por MARIC	e http://consulta.tce.am.gov.br/spede
o foi assinado digitalmente por MARIC	ite http://consulta.tce.am.gov.br/spede
ito foi assinado digitalmente por MARIC	site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
nto foi assinado digitalmente por MARIC	site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
ento foi assinado digitalmente por MARIC	o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
nento foi assinado digitalmente por MARIC	o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
mento foi assinado digitalmente por MARIC	e o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
umento foi assinado digitalmente por MARIC	se o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
cumento foi assinado digitalmente por MARIC	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
ocumento foi assinado digitalmente por MARIC	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
documento foi assinado digitalmente por MARIC	sesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
documento foi assinado digitalmente por MARIC	scesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
e documento foi assinado digitalmente por MARIC	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
te documento foi assinado digitalmente por MARIC	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
ste documento foi assinado digitalmente por MARIC	ia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
ste documento foi assinado digitalmente por MARIC	cia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por MARIC	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por MARIC	ência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por MARIC	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por MARIC	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por MARIC	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por MARIC	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por MARIC	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por MARIC	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por MARIC	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 07/03/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 8162045B-4891424F-D90DD7FC-D0BAEBB2

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº295/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

#### **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora-Geral, em substituição